EMENDA Nº: CM-92/2022
AO PROJETO DE LEI Nº: EM-080/2022

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 1º - o § 1º do Art. 2º e o Art. 6º do PLEM 080/2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o recebimento de débitos municipais, sejam de natureza tributária ou não, ainda que ajuizados ou protestados, inscritos em dívida ativa, cuja exigibilidade esteja ou não suspensa, com os benefícios instituídos nesta Lei, para quitações até o último dia útil do mês de junho de 2023."

"Art. 2º ...

§ 1º - O débito poderá ser quitado em até 06 (seis) vezes, não podendo ultrapassar o ultimo dia útil do mês de junho de 2023, com direito à 95% (noventa e cinco por cento), de descontos nos juros, multas e correções, mesmo que o contribuinte opte pelo parcelamento em seis vezes.

"Art. 6º - O prazo para a adesão ao programa ora instituído inicia-se na data da publicação desta Lei e expira-se no ultimo dia útil do mês junho de 2023."

Divinópolis, 25 de novembro de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
ISRAEL MENDONCA
CPF 77411935620 DATA 25/11/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Israel da Farmácia
2 º Secretário da Mesa Diretora - 2021/2022

JUSTIFICATIVA

A Emenda na qual apresentamos, visa permitir que o município ofereça um prazo maior para que os contribuintes que ora almejam aderir ao Programa, possam dispor de um prazo maior para quitarem seus débitos junto ao município, pois entendemos que o prazo determinado no referido projeto de lei, é curto para divulgação do benefício e para que os contribuintes consigam pagar os débitos sem comprometer o orçamento familiar.

Divinópolis, 25 de novembro de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
ISRAEL MENDONCA
CPF 77411935620
DATA 25/11/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Israel da Farmácia
2 º Secretário da Mesa Diretora - 2021/2022